

## Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Presidência  
Deputado Carlão Pignatari

Ref.: PEC nº 1/2021

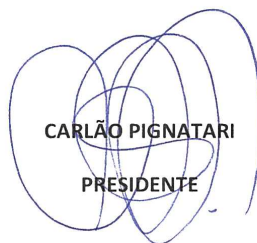
Assunto: Requerimento de juntada da Proposta de Emenda nº 4, de 2021 à Proposta de Emenda nº 1, de 2021

### DESPACHO

Tendo em vista que a PEC nº 4, de 2021, de autoria do Deputado Delegado Olim e outros, acrescenta, ao parágrafo único do artigo 23 da Constituição do Estado, item que pretende incluir mais uma lei entre aquelas que devam ser consideradas complementares – “19 – A Lei Orgânica da Polícia Penal”-, alteração não contemplada pela PEC nº 1, de 2021, **INDEFIRO** o requerido às fls. 32 – Cota da Comissão de Constituição, Justiça e Redação propondo a juntada das referidas proposições “nos termos dos artigos 31, XVI e 179 do Regimento Interno” -, por considerar que a divergência apontada afasta a correlação entre as matérias tratadas pelas proposituras, impedindo, assim, a anexação da PEC nº 4, de 2021, à PEC nº 1, de 2021. Saliente-se, a propósito, que, dada a natureza das proposituras, torna-se impossível a construção de um mesmo texto que as compatibilize, haja vista que a única oportunidade para apresentação de emendas a Propostas de Emenda à Constituição do Estado se dá na fase de Pauta (artigo 253, §2º do Regimento Interno), momento processual já transposto tanto pela PEC nº 1, de 2021 (que se encontra ainda sob análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação), quanto pela PEC nº 4, de 2021, que já se encontra totalmente instruída e pronta para Ordem do Dia.

**RETORNE** a Proposta de Emenda nº 1, de 2021, à Constituição do Estado para tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

G.P., em 19 de agosto de 2021

  
**CARLÃO PIGNATARI**  
**PRESIDENTE**